

**ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO PRÓ FUTURO
CNPJ 15.222.802/0001-13**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DA SEDE E DO FORO,
NATUREZA E DURAÇÃO**

Art. 1º. - O INSTITUTO PRÓ FUTURO, fundado em 30 de outubro de 2011, inscrito no CNPJ sob nº. 15.222.802/0001-13, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e público, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, se regerá por este ESTATUTO e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis, em especial pelos artigos 53 e seguintes do CPC - Código do Processo Civil (Lei Nacional nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002) e demais legislações vigentes, bem como por demais instrumentos de normatização necessários a uma gestão eficiente nas parcerias com os setores público e privado, com a finalidade de atender ao seu objeto.

Art. 2º. - O INSTITUTO PRÓ FUTURO poderá ser identificado simplesmente pela sigla IPF.

Art. 3º. - O IPF terá sua sede e foro na cidade de Barueri.

Art. 4º. - O prazo de duração do IPF é indeterminado e sua atuação será prioritariamente em território nacional, podendo atuar também, com escritórios de representação, filiais e postos de serviços, o que não o impede de realizar parcerias com organismos internacionais para intercâmbio, aprimoramento e cooperação.

Art. 5º. - O IPF, em todas as suas condutas e ações acata os princípios basilares que norteiam o ordenamento jurídico brasileiro, quais sejam: princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e, não fará quaisquer discriminações por preconceito de etnia, cor, gênero, religião, classe social, orientação sexual, dentre outros, utilizando-se dos meios necessários em busca de igualdade.

Art. 6º. - A fim de cumprir suas finalidades o IPF se organizará em tantas unidades de prestação de serviço quantas se fizerem necessárias, assim denominadas filiais, departamentos ou núcleos administrativos, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Primeiro - A Filial consiste na montagem de unidade de serviço específico, a qual deverá obedecer ao presente Estatuto, bem como poderá estabelecer normas específicas. Os departamentos são constituídos de projetos e programas. O núcleo é um lugar de trabalho, podendo ser repassado por pessoa física ou jurídica com ação local ou regional para a operação de projetos.

Parágrafo Segundo - As filiais e entidades oriundas do IPF participarão do processo de divisibilidade de custos para manutenção dos trabalhos prestados pela Matriz.

Parágrafo Terceiro - O IPF não tem caráter político-partidário, devendo ater-se ao seu objeto social.

Art. 7º. - O IPF não distribui, entre seus Associados, Conselheiros, Diretores, Empregados, Mantenedores, Colaboradores, simpatizantes ou Doadores, sob nenhuma forma ou pretexto, eventuais excedentes operacionais,

brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 8º. - O IPF reserva como característica fundamental a importância na organização da comunidade para viabilizar a elaboração e execução de projetos tendo como foco principal o desenvolvimento, gerenciamento, administração e criação de mecanismos de gestão nas iniciativas públicas e privadas de ações nas áreas da educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente, habitação, tecnologia, assessoria, assuntos econômicos, planejamento, execução e profissionais de interesses comuns e difusos, orientando suas atividades para propiciar de forma integrada a utilização recíproca de seus projetos, programas e serviços.

Parágrafo Primeiro - O IPF tem como missão a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em especial:

- I - Elaboração, desenvolvimento e gerenciamento de projetos na área de assistência social respeitadas as formas de participação permitidas as Organizações Sociais;
- II - Elaboração, desenvolvimento e gerenciamento de projetos na área de educação formal e informal, respeitadas as formas de participação permitidas as Organizações Sociais, a LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação e demais leis que regulamentam o funcionamento do ensino no Brasil.
- III - Elaboração, desenvolvimento e gerenciamento de ações, projetos e programas na área da educação, bem como administração, manutenção de serviços, unidades escolares, cursos livres e profissionalizantes;
- IV - Desenvolvimento e fomento de projetos na área de habitação de interesse social, tais como regularização fundiária, mutirões de construção de moradias populares e ações de inclusão para moradia;
- V - Desenvolvimento e fomento de programas e projetos de apoio e qualificação aos profissionais da área da educação;
- VI - Desenvolvimento de projetos na área da saúde, respeitada as formas de participação permitidas as Organizações Sociais;
- VII - Desenvolvimento e fomento de projetos de cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico respeitadas as formas de participação permitidas as Organizações Sociais;
- VIII - Desenvolvimento e fomento de projetos de esporte, recreação, jogos educativos, brincadeiras e lazer, respeitadas as formas de participação permitidas as Organizações Sociais;
- IX - Desenvolvimento e fomento de projetos de turismo ambiental (eco turismo), social e cultural como formas de educação, desenvolvimento e de preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental;
- X - Desenvolvimento e fomento de projetos de formação e capacitação humana e qualificação profissional, tais como: treinamentos, cursos, seminários, oficinas, workshops, e eventos que digam respeito as atividades mencionadas nesse artigo;
- XI - Desenvolvimento e fomento de parcerias, redes de apoio, articulação e relacionamento com órgãos públicos, empresas, fundações públicas e privadas, associações, ou quaisquer outras organizações não governamentais nacionais ou estrangeiras, para a gestão de projetos;
- XII - Promoção e fomento do voluntariado;
- XIII - Promoção da ética, paz, cidadania, direitos humanos, democracia e outros valores universais;
- XIV - Promoção da defesa, conservação, preservação do meio ambiente, educação ambiental e desenvolvimento sustentável através de propostas, projetos e mobilização comunitária;

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'X' mark.]

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

XV - Promoção da segurança alimentar e nutricional através projetos voltados a melhoria da qualidade de vida e saúde baseados em alimentação saudável;

XVI - Promoção dos direitos estabelecidos e a fomentar a construção de novos direitos;

XVII - Promoção do desenvolvimento econômico, social e o combate à pobreza;

XVIII - Realização de experimentação não lucrativa de novos modelos sócio construtivos e sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

XIX - Realização de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimento técnico e científico que digam respeito as atividades mencionadas nesse artigo;

XX - Promover, isoladamente ou em conjunto com outras entidades, atividades relacionadas direta ou indiretamente com a educação gratuita e o desenvolvimento de tecnologias da informação e comunicação, com ênfase no fomento e divulgação das tecnologias para fins sociais e ambientais;

XXI - Promoção de maior acesso possível à informação e aos meios para adquiri-la, entendendo a democratização da informação como direito social básico;

XXII - Atuar junto à comunidade carente nos municípios e em quaisquer localidades do território nacional, através de projetos de assistência e desenvolvimento social, educacional e de fomento de políticas culturais e de tecnologia social visando a geração de novos empreendimentos;

XXIII - Participação em processos de criação de tecnologias, sobretudo de inventores e inovadores, auxiliando-os no seu desenvolvimento e na qualificação para a obtenção de seus respectivos direitos de propriedade intelectual;

XXIV - Desenvolvimento de modelos estratégicos de políticas públicas e privadas a fim de fomentar geração de trabalho e renda e o desenvolvimento socioeconômico;

XXV - Promoção, desenvolvimento e execução de gestão e implementação de programas, projetos e ações ambientais, educacionais, culturais, de saneamento, de saúde, de segurança alimentar e nutricional e outros;

XXVI - Promoção e apoio ao desenvolvimento e a formação de recursos humanos, incentivando a atualização profissional e seu aperfeiçoamento técnico, sobretudo nas áreas relacionadas às novas tecnologias;

XXVII - Promoção a experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio e emprego;

XXVIII - Promoção ao desenvolvimento humano, ética, paz, justiça social, cidadania, democracia, voluntariado e outros valores universais;

XXIX - Estímulo aos mecanismos de inclusão social e promoção dos direitos humanos e da cidadania, de forma autônoma, ou mediante parcerias e intercâmbios com organizações não governamentais, universidades, poder público, empresas e outras entidades;

XXX - Formalização de convênios ou acordos, com entidades congêneres e afins, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, promovendo intercâmbios de mútuo interesses;

XXXI - Prestação de serviços, de consultoria e assessoria nas áreas de sua atuação, a entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

XXXII - Desenvolvimento de campanhas educacionais para prover a sociedade de instrumentos necessários ao estabelecimento de políticas de prevenção e proteção ao trabalho em sua área específica de atuação, através do pleno uso dos meios de comunicação;

XXXIII - Participação de empreendimentos e sociedades constituídas para a finalidade precípua do desenvolvimento tecnológico e suas finalidades sociais;

XXXIV - Promoção de atividades de desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas;

XXXV - Execução de outras atividades compatíveis com a finalidade do IPF;

XXXVI - Promoção da defesa dos direitos e da causa das pessoas com deficiência (PCD);

No desenvolvimento do seu objeto social, o IPF promoverá ações e prestará serviços de acordo com suas finalidades estatutárias de forma gratuita e permanente a quem dela necessitar;

Parágrafo Segundo - A gratuidade preconizada pelo IPF será aplicada à população vulnerável ou em risco econômico e social e, será realizada dentro dos critérios e requisitos estabelecidos pelas diretrizes de seus órgãos dirigentes, respeitando os aspectos legais previstos na legislação vigente.

Parágrafo Terceiro - O IPF aplica as suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Quarto - O IPF poderá instituir ajuda de custo e reembolsos para atividades de seus dirigentes em favor dos projetos do Instituto, desde que respeitadas as normas legais;

Art. 9º. - O IPF não distribuirá bens ou parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

Art. 10º. - No exercício das suas atividades, IPF terá a propriedade de sua marca e das expressões ou sinais de propaganda para seu uso exclusivo.

Art. 11º. - O IPF poderá constituir ou participar de outras personalidades jurídicas, sem fins lucrativos ou econômicos, para realização de serviços específicos, com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentada em normas específicas quando da sua constituição.

Art. 12º. - O IPF adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS - ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Art. 13º. - Serão considerados associados todos aqueles que, tendo afinidades com os princípios, ideais e finalidades da Associação, tiverem sua proposta de admissão de associado aprovada pela Diretoria Executiva do IPF:

Parágrafo Primeiro: Os associados não responderão nem mesmo subsidiariamente pelos encargos e obrigações sociais da associação.

Parágrafo Segundo: Poderá a Diretoria do IPF editar portarias e resoluções, definindo os critérios e os requisitos de forma diferenciada para cada classe de associados.

Parágrafo Terceiro: Todas as publicações serão afixadas no quadro de avisos da entidade, em local de livre acesso público ou no site do IPF para conhecimento geral dos interessados.

Art. 14º. - Os associados da entidade são divididos em três categorias:

I - Associado mantenedor - todo aquele que faça, periodicamente, contribuições financeiras ou de outro tipo destinadas à manutenção, operação e ampliação das atividades da entidade;

II - Associado benemérito - personalidade de destaque nos campos de atuação do IPF ou que, ao longo do desenvolvimento de suas atividades, venha a contribuir de forma significativa para a expansão e consolidação das finalidades da entidade, expressamente admitidos nesta condição pela deliberação prevista no artigo anterior.

III - Associado representante dos empregados da entidade - representantes dos empregados com direito a voto.

Art. 15º. - São direitos dos Associados:

I - Frequentar a Sede Social e demais locais nos quais o do IPF realize projetos ou atividades, respeitando o seu regulamento interno e formas de funcionamento e atendimento ao público;

II - Participar das Assembleias Gerais, discutindo e manifestando o seu voto quando for o caso;

III - Assistir as Reuniões do Conselho Fiscal e da diretoria, sendo vetado, contudo, tomar parte nas discussões e votações;

IV - Consultar todos os Livros e Documentos do IPF em épocas próprias, mediante solicitação prévia.

V - Solicitar por escrito a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre alguma atividade do IPF e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

VI - Convocar Assembleia Geral Extraordinária e fazer-se nela representar, nos termos e condições previstas neste Estatuto;

VII - Propor aprovação de novos associados;

VIII - Solicitar exclusão do quadro social da associação quando lhe convier, mediante carta por escrito ao diretor presidente;

IX - Apoiar, divulgar e propor efetivamente eventos, programas e propostas do IPF;

Art. 16º. - São deveres dos associados:

I - Observar as disposições Legais e Estatutárias, bem como as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria;

II - Estar presente às Assembleias Gerais e delas participar;

III - Prestigiar e defender o IPF, lutando pelo seu engrandecimento;

IV - Contribuir por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e o progresso do IPF;

V - Envolver-se nas atividades do IPF quando convocado especialmente na divulgação de informações;

VI - Trabalhar em prol dos objetivos do IPF, respeitando as normas Estatutárias, zelando pelo bom nome do IPF;

VII - Respeitar os compromissos assumidos para com o IPF;

VIII - Cumprir e fazer cumprir as obrigações deste Estatuto;

IX - Observar na Sede do IPF ou onde ela se faça representar, as normas de boa conduta, educação e disciplina;

X - Exercer com proficiência os cargos administrados para os quais for eleito ou nomeado.

Art. 17º. - Incorrerá na perda da condição de associado e exclusão dos quadros da entidade o associado que:

- I. Tiver sido admitido mediante informações ou documentos falsos;
- II. Que, por qualquer forma e de má-fé provada, prejudicar a Associação ou promover seu descrédito;
- III. Condenado por crime doloso contra a vida, por sentença judicial transitada em julgado;
- IV. Cometer grave violação do Estatuto;
- V. Difamar a Associação, seus membros associados ou objetivos sociais;
- VI. Agir em desvio de conduta e bons costumes;
- VII. Deixar de participar por três vezes, consecutivas ou não, de Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias, sendo as ausências injustificadas desde já, consideradas *Justa Causa* para os devidos fins legais.

Parágrafo Primeiro - A critério da maioria simples dos membros do Conselho de Administração, poderá determinar-se a suspensão temporária dos direitos associativos ao associado que encontrar-se incurso nas infrações descritas no *caput*, a qual perdurará até o julgamento definitivo.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração, após a exposição dos motivos da justa causa, deliberará sobre a exclusão do associado, sendo-lhe em seguida ofertado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar a defesa formal. Sendo-lhe concedido o pedido de reconsideração, igual prazo será oferecido para apresentar o recurso para a assembleia geral. Caso seja reconhecido a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, decidirá de forma definitiva.

Parágrafo Terceiro - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar na associação, desde que se reabilitem, a juízo da maioria simples do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto - É direito de o associado demitir - se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da Associação seu pedido de demissão.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO DOS ÓRGÃOS E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18º. - O IPF é composto dos seguintes órgãos para a sua administração:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho de Fiscal;
- IV. Conselho de administração;

TÍTULO I DAS ASSEMBLEIAS

Art. 19º. - A Assembleia Geral, instância máxima da Associação, é a reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, convocada e instalada na forma estatutária.

Parágrafo Primeiro - São ordinárias as assembleias convocadas para deliberar-se sobre a eleição da diretoria, apresentação de relatório anual e aprovação de contas e extraordinárias todas as demais.

Parágrafo Segundo - As alterações do Estatuto, a extinção, a dispensa de membros da Diretoria serão aprovadas pela Assembleia Geral após deliberação prévia do Conselho de Administração nos termos deste Estatuto.

Art. 20º. - A convocação de Assembleia Geral Ordinária ou extraordinária será feita pelo Presidente do Conselho de Administração do IPF, mediante edital fixado em suas dependências administrativas e/ou publicado em jornal de circulação regional e/ou ainda publicado no site institucional da Associação, mencionando dia, hora e local em que se realizará a assembleia, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Ordinária publicará edital divulgando data, local, horário e ordem do dia para as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias e essas transcorrerão de acordo com as normas previstas no estatuto.

Art. 21º. - A diretoria do IPF será composta pela seguinte configuração:

I - Diretoria executiva:

A diretoria executiva será composta por 02 membros com funções específicas. São eles Diretor Presidente e Diretor Financeiro.

II- Conselho Fiscal:

O Conselho Fiscal será composto por número ilimitado de membros, desde que em número ímpar e num mínimo de 3 (três) membros para sua composição inicial.

III- Conselho de Administração:

O Conselho de administração será composto por número ilimitado de membros, desde que em número ímpar e num mínimo de 3 (três) membros para sua composição inicial.

Poderão candidatar-se aos cargos da diretoria os moradores da comunidade, membros de entidades de representação e a população em geral, maiores de 18 anos. Os interessados em concorrer devem se organizar em chapa eletiva determinando os cargos que serão ocupados pelos membros da chapa.

Parágrafo Primeiro - A inscrição da chapa deverá ser feita através de pedido por escrito indicando nomes e cargos de cada membro e entregue na data da assembleia, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópias do RG, CPF e Título de Eleitor;
- b) Comprovante de residência;

Parágrafo Segundo - É facultado participar da eleição, como candidato, aquele que, embora esteja sendo destinatário de processo criminal, deste ainda não tenha condenação.

Art. 22º. - Os associados poderão acumular cargos dentro da Associação.

Art. 23º. - O prazo para o mandato dos dirigentes é de 8 anos, sendo permitida recondução.

TÍTULO II DOS CARGOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 24º. - A assembleia geral é o órgão máximo de decisão do IPF e a gestão da organização será feita através pelas seguintes instâncias de administração:

- a) Diretoria executiva;
- b) Conselho Fiscal
- c) Conselho de administração.

TÍTULO III DOS CARGOS E ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25º. - Compete à Diretoria Executiva:

- I - Cumprir e fazer cumprir este ESTATUTO e as deliberações da Assembleia Geral;
- II - Implementar as políticas, diretrizes, estratégias e planos de atividade da Associação;
- III - Gerir recursos materiais, financeiros, humanos e intelectuais do IPF,
- IV - Planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades da Associação;
- V - Elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração para análise e aprovação de orçamento anual e plano para execução das atividades da Associação;
- VI - Elaborar Relatórios Mensais das atividades e financeiros com os respectivos demonstrativos;
- VII - Elaborar Relatórios de Execução de contratos de gestão e outras parcerias, bem como prestação de contas correspondente;
- VIII - Elaborar propostas de alterações em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividade e orçamento, com as devidas justificativas;
- IX - Elaborar o Regimento Interno que disporá sobre estrutura organizacional, competências das unidades, gestão, cargos e atribuições;
- X - Elaborar o Manual dos Recursos Humanos que disporá sobre carreiras, plano de cargos e salários, benefícios, seleção, treinamento e disciplina;
- XI - Elaborar o Manual de Sistema de Gestão que disporá sobre sistemas de planejamento e controle, informações gerenciais, orçamento, contabilidade, custos, finanças, alçadas decisórias e procedimentos administrativos;

XII - Elaborar o Manual de Suprimentos que conterà os procedimentos para a contratação de obras e serviços, compras e alienações.

XIII - Publicar periodicamente, conforme as exigências da legislação incidente no âmbito de cada esfera de governo, especialmente nos casos de qualificação da entidade junto ao Poder Público, nos Diários Oficiais da União e dos Estados de São Paulo, quando for o caso, os relatórios financeiros e o relatório de execução de contratos de gestão, nos prazos estabelecidos em lei e nos próprios contratos de gestão e ou termos de cooperação;

Art. 26º. - Compete ao Diretor-Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir este ESTATUTO e as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria;
- II. Dirigir as atividades da Associação;
- III. Presidir as reuniões da Diretoria;
- IV. Comunicar ao Conselho de Administração, para as providências dispostas neste ESTATUTO, a vacância de cargo de membro da Diretoria;
- V. Encaminhar ao Conselho de Administração pedido de exoneração de membro da Diretoria, acompanhado das razões que fundamentam o pedido;
- VI. Contratar, promover e demitir funcionários;
- VII. Autorizar despesas, pagamento de obrigações, abertura de contas em instituições financeiras e bancos em geral bem como movimentação de suas transações;
- VIII. Assinar acordos, convênios e contratos;
- IX - Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos;
- X - Delegar competência a integrantes do corpo funcional para exercer especificamente, em parte ou no todo qualquer das atribuições previstas, sob sua responsabilidade;

Art. 27º. - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I. Dirigir as atividades das unidades administrativas subordinadas a cada um deles;
- II. Assistir o Diretor-Presidente em suas funções;
- III. Substituir o Diretor-Presidente, em suas ausências ou impedimentos, quando designado para este fim, conforme previsto por este Estatuto.
- IV. Realizar a gestão dos recursos materiais e financeiros da associação, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 28º. - Perderá o mandato os membros da Diretoria que incorrerem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono de Cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação da Secretaria da Associação;

- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral em reunião especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Conselho de Administração deverá convocar extraordinariamente reunião para designar aqueles que comporão a nova diretoria e/ou conselho fiscal, cujo mandato dar-se-á em caráter complementar do mandato dos renunciantes, até o término daquele para os quais foram eleitos.

TÍTULO IV DOS CARGOS E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL

Art. 29º. - O Conselho Fiscal será composto por número ilimitado de membros, desde que em número ímpar e num mínimo de 3 (três) membros para sua composição inicial, eleitos pela Assembleia Geral, tendo as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração do IPF.
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os ao Conselho de Administração.
- III. Requisitar ao Conselho de Administração, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo IPF.
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.
- V. Convocar extraordinariamente reunião com o Conselho de Administração, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal deverá emitir seu parecer para prestação de contas em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Segundo - O Conselheiro Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões seguidas ou 6 (seis) alternadas durante 12 (doze) meses, sem justificativa, perderá o mandato.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal deliberará pela maioria absoluta de seus membros e suas reuniões somente se instalarão quando presente a maioria dos membros regularmente investidos.

Art. 30º. - Em caso de renúncia de algum membro do Conselho Fiscal, o Conselho de Administração deverá designar substituto, cujo mandato dar-se-á em caráter complementar do mandato dos renunciantes, até o término daquele para os quais foram eleitos.

Parágrafo Único: O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação, aos auspícios do Presidente do Conselho de Administração.

TÍTULO V DOS CARGOS E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 31º. - O Conselho de administração será composto por número ilimitado de membros, desde que em número ímpar e num mínimo de 3 (três) membros para sua composição inicial, eleitos pela Assembleia Geral, e de acordo com os modelos de contratos vigentes, poderá ter as seguintes possibilidades de composição:

31.1º. - Primeira hipótese de composição:

- a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

31.2º. - Segunda hipótese de composição:

- a) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade.
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

31.3º. - Terceira hipótese de composição:

- a) 40% (quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público;
- b) 50% (cinquenta por cento) membros eleitos, representantes de entidades da sociedade civil.
- c) 10% (dez por cento) de membros indicados pela Organização Social;

31.4º. - Quarta hipótese de composição:

- a) 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade.
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- d) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

31.5º. - Quinta hipótese de composição:

- a) de 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos que pertençam ao Poder Público;
- b) de 20% (vinte por cento) a 60% (sessenta por cento) de membros designados pelo Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

31.6º. - Sexta hipótese de composição:

- a) De 50% (cinquenta por cento) de membros do poder público;
- b) De 30% (trinta por cento) de membros representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) De 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional na área objeto do contrato e reconhecida idoneidade moral.

Parágrafo Primeiro - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" dos itens 31.1, 31.2, 31.3, 31.4, 31.5, 31.6 devem corresponder a mais de cinquenta por cento (50%) do Conselho, atendendo em mínimo a disposição do item III do Art. 3º da Lei Federal 9.637/98. Ou sessenta por cento (60%) do Conselho, atendendo às regulamentações dos Poderes Públicos municipais ou estaduais.

Parágrafo Segundo - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois (02) anos, atendendo a disposição do item IV do Art. 3º da Lei Federal 9.637/98.

Parágrafo Terceiro - Atendendo ao disposto do inciso II do Art. 3º da Lei Federal 9.637/98, o mandato será de quatro anos, admitida uma recondução. Ou será admissível o mandato de dois anos, admitida uma recondução, atendendo às regulamentações dos Poderes Públicos municipais ou estaduais.

Parágrafo Quarto - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a três reuniões ordinárias ou extraordinárias, ainda que alternadas, no período de 01 (um) ano.

Parágrafo Quinto - Em caso de vacância deverá o Presidente do Conselho de Administração promover a indicação de um novo membro, cuja aprovação será realizada em Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Sexto - Os conselheiros eleitos quando contratados para cargos na Diretoria Executiva devem renunciar ao assumirem funções executivas, exceto nos casos de substituições temporárias e condicionado à não remuneração.

Parágrafo Sétimo - O Conselho de administração deve reunir-se ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente a qualquer tempo. A convocação da reunião ordinária deverá ser realizada com no mínimo 08 (oito) dias de antecedência e a extraordinária em razão da urgência, podendo ser convocada com no mínimo 24h (vinte e quatro horas) de antecedência.

Parágrafo Oitavo - Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião ou assembleia da qual participem.

Parágrafo Nono - Das assembleias gerais e reuniões o Presidente do Conselho de Administração, participará com direito a voz e ordinariamente sem voto, sendo excepcionalmente autorizado o voto de minerva em caso de empate nas votações.

Parágrafo Décimo - A previsão de participação de membros do Poder Público antevisto neste artigo, poderão ser indicados por qualquer ente da Administração Pública, devendo, para tanto, possuir notória capacidade profissional e idoneidade moral.

Parágrafo Décimo Primeiro - Os itens da participação de membros, membros da comunidade, dos associados, representantes de entidades da sociedade civil, tais como sindicatos, conselhos profissionais ou outras associações

do terceiro setor, os associados e as organizações poderão indicar seus membros, devendo, para tanto, também possuir notória capacidade profissional e idoneidade moral.

Parágrafo Décimo Segundo - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho, que não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, com agentes políticos de Poder, dentre eles Presidente da República, Vice-Presidente da República, Ministros de Estado, Governadores, Vice-Governadores, Secretários de Estado, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores, membros do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, quando a ASSOCIAÇÃO firmar ajuste com seus respectivos entes de representação ou atuação, nem poderão ser servidores públicos detentores de cargos comissionados ou de função gratificada ou de comissão de licitação ou de seleção;

Art. 32º. - Compete ao Conselho de Administração:

- I - Fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução de seu objeto;
- II - Aprovar proposta final contratos de gestão, termos de colaboração e convênios firmados pelo IPF;
- III - Aprovar a proposta de orçamento do IPF e programa de investimentos;
- IV - Aprovar e encaminhar ao órgão público supervisor da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da ASSOCIAÇÃO, elaborados anualmente pela Diretoria;
- V - Aprovar o Regimento Interno da Associação que deve dispor, sobre a estrutura organizacional, forma de gerenciamento, cargos e respectivas competências;
- VI - Aprovar regulamento próprio, contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade.
- VII - Aprovar ou dispor sobre alteração do Regulamento Interno do Conselho de Administração;
- VIII - Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades da Associação;
- IX - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas para a ASSOCIAÇÃO, bem como aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da ASSOCIAÇÃO, com auxílio de auditoria externa;
- X - Designar e dispensar os membros da Diretoria;
- XI - Designar o substituto do Presidente do Conselho, ocorrendo a impossibilidade de designação nos casos de ausências e/ou impedimentos dentre os demais membros do Conselho;
- XII - Designar o substituto do Diretor Presidente, ocorrendo a impossibilidade de designação, nos casos de ausências e/ou impedimentos, dentre os demais membros da Diretoria.
- XIII - Fixar o valor da contribuição dos Associados;
- XIV - Deliberar sobre a extinção da Associação e destinação de seus bens ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados, por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- XV - Fazer publicar anualmente, ou outro período conforme as exigências da legislação incidente no âmbito de cada esfera de governo, especialmente nos casos de qualificação da entidade junto ao Poder Público, no Diário Oficial da União, os relatórios financeiros e de execução dos contratos de gestão, bem assim na Imprensa Oficial do Município e/ou do Estado em que este se desenvolveu;

XVI - Eleger, dentre os associados da entidade, por votação secreta e majoritária simples, um dentre estes para integrar sua composição.

XVII - Estabelecer as normas de recrutamento e seleção de pessoal pela entidade, e o plano de cargos, salários e benefícios;

XVIII - Estabelecer as normas de contratação de obras e serviços, aquisição de bens e alienações;

XIX - Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela diretoria executiva da entidade;

XX - Aprovar o Estatuto, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;

Art. 33º. - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - Cumprir e fazer cumprir este ESTATUTO;

II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III - Designar o seu substituto, em suas ausências e impedimentos, dentre os demais membros do Conselho;

IV - Instituir Subcomissões compostas por membros do Conselho de Administração, com a finalidade de examinar temas e questões que lhes sejam submetidas pelo Conselho, bem como reportar e recomendar a respeito desses temas e questões àquele colegiado.

V - Instituir foros de debates ligados a questões específicas da área de atuação da associação, presididos por um membro do Conselho de Administração e constituídos por pessoas de notória capacidade, com o objetivo de oferecer ao Conselho e sua Diretoria sugestões e contribuições efetivas para o cumprimento da missão institucional da Associação;

VI - Designar os coordenadores e os integrantes das Subcomissões e o Secretário Executivo do Conselho;

VII - Aprovar e assinar as atas das reuniões e assembleias;

VIII - Decidir, ad referendum do Conselho, matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos interesses da Associação, não possam aguardar a próxima reunião;

IX - Delegar competência a integrantes do corpo funcional para exercer especificamente, em parte ou no todo qualquer das atribuições previstas, sob sua responsabilidade

Art. 34º. - Compete aos demais membros do Conselho:

I - Discutir e votar as matérias em pauta;

II - Assistir o Presidente do Conselho em suas funções;

III - Propor ao Presidente, quando necessário, reunião extraordinária;

IV - Apresentar sugestões para a pauta de reunião;

V - Apresentar documentos, pareceres e propor recomendação à aprovação do Conselho, bem como relatar os resultados das atividades das Subcomissões;

VI - Aprovar e assinar as atas de reuniões;

VII - Substituir o Presidente do Conselho, em suas ausências ou impedimentos, quando designado ou eleito para este fim, conforme previsto neste Estatuto.

Art. 35º. - Aos conselheiros, administradores, membros e dirigentes da Associação é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança em Órgão que gerenciem, fiscalizem, ou no ente público que venha a ter relação direta com o contrato que vier ser celebrado.

Parágrafo Único: Não poderão compor o Conselho servidores públicos detentores de cargo comissionado ou função gratificada, cuja atuação no ente público que venha a ter relação direta com o contrato que venham a ser celebrados entre o IPF e a administração pública.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 36º. - Os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação, bem como indispensáveis à execução de suas missões, serão obtidos:

- I. Por contratos de gestão firmados com Pessoas Jurídicas de Direito Público (União, Estados e Municípios);
- II. Por convênios ou contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para custeio, desenvolvimento e/ou execução de projetos de interesse na área de atuação da Associação;
- III. Por contratos de produção e/ou comercialização de produtos e/ou serviços desenvolvidos pela Associação;
- IV. Por rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- V. Por doações e legados destinados a apoiar suas atividades;
- VI. Por subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;
- VII. Por contribuições dos associados;
- VIII. Pelo recebimento de royalties e direitos autorais;
- IX. Por receitas oriundas de incentivos à saúde, previstos em legislação;
- X. Por outros que, porventura, lhe forem destinados.

Art. 37º. - Os excedentes financeiros da Associação serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento de suas atividades.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 38º. - A prestação de contas da Associação observará as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. Publicação anual na imprensa oficial do Município ou do Estado ou da União, onde vigorar os contratos de gestão, convênios e parcerias, conforme o exigir o ente público contratante, quando do encerramento do exercício fiscal, relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, disponibilizando as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, para exame de qualquer cidadão;

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de Contratos de Gestão, Convênios e Parcerias, conforme previsto em regulamento, e;

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - visando o princípio da economicidade, as publicações de que trata o inciso II deste artigo, poderão ser publicadas no site oficial da Associação dispensando a publicação em imprensa oficial, salvo se houver dispositivo legal divergente ou impeditivo.

CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO DO IPF

Art. 39º. - A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração em reunião especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Parágrafo Único: Na hipótese da ASSOCIAÇÃO vir a ser extinta ou desqualificada, o patrimônio, legados ou doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão incorporados de forma integral ao patrimônio do município ou unidade da Federação em que ocorrer a formalização e execução do contrato de gestão, conforme o caso, e, sendo diversos estes, os excedentes de cada contrato de gestão do ente federativo correspondente em que esta gestão se operou ou ainda ao patrimônio de outra organização social devidamente qualificada e de mesma área de atuação.

CAPÍTULO VII DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 40º. - O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação concorde de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral, em reunião especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41º. - O exercício social coincidirá com o ano civil, com início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 42º. - É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da ASSOCIAÇÃO.

Art. 43º. - Qualquer Regimento, Regulamento, normativo ou documento assemelhado, que objetive orientar e disciplinar procedimentos em qualquer área da Associação não poderá colidir com o que estabelece o presente estatuto, sob pena de nulidade.

Art. 44º. - A Associação aproveitará e utilizará toda a experiência e a capacidade técnica dos seus dirigentes e conselheiros, comprovada documentalmente, quando da celebração de contratos de gestão.

Art. 45º. - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantindo a um quinto dos associados o direito de promovê-la, nos ditames do art. 60 do Código Civil (Lei Nacional nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

Art. 46º. - O presente ESTATUTO entra em vigência na data de provisão dos cargos ora criados.

Art. 47º. - As eventuais dúvidas e omissões deste ESTATUTO serão solucionadas pelo Presidente do Conselho de Administração e posteriormente homologadas por aquele Colegiado.

Barueri, 30 de outubro de 2013.

Cartório do Registro Civil da Sede BARUERI

Joaquim Gomes de Brito
Joaquim Gomes de Brito
Presidente

Cartório do Registro Civil da Sede BARUERI

Leandro Paulino Mussio
Leandro Paulino Mussio
Advogado
OABSP - 172.349

OF. REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA SEDE-BARUERI
Av. Henriqueta M. Guerra, 850 Oficial: Bel. FERNANDO A. RICCO
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE
Reconheço, por sua assinatura, as firmas supra de JOAQUIM GOMES DE BRITO e LEANDRO PAULINO MUSSIO, as quais conferem com os padrões depositados em cartório.
Barueri, 30 de outubro de 2013.
Em testemunho da verdade.

SEDE BARUERI

DAIANA APARECIDA DE OLIVEIRA COELHO
Pessoa Natural - Barueri - SP - 13.040-000
115840
FIRMA 2
S20108AA0117573

Barueri - SP - 13.040-000
Daiana Aparecida de Oliveira
Escritor(a) Autorizada